

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020 - SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO,
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2002,
COMBINADA COM A LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 9 DE
dezembro DE 1993.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público **O MUNICÍPIO DE INHUMA**, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, com sede na Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, CNPJ de nº 06.553.739/0002-98 localizada na Rua do Amparo, 586, Centro, na Cidade de Inhuma-PI, neste ato representada pela Secretária municipal a senhora Maxshuellma Rufino Borges, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na, na Cidade de Inhuma-PI, doravante denominada contratante e do outro lado **JANIKELE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, com RG nº 3.037.827-SSP/PI, CPF nº 049.710.293-54, COREN-PI nº 000479837, doravante denominada **CONTRATADA**, contrataram mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, no HOSPITAL DE PEQUENO PORTE INHAZINHA NUNES, em regime de plantões, comprometendo-se o **CONTRATADO** a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade às atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades do **CONTRATANTE** de forma excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se atribuições do **CONTRATADO**, a prestação de serviços especificado na Cláusula primeira deste contrato, em concordância com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e executar outras tarefas afins conforme a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo inicial do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária do **CONTRATADO** será em regime de plantão;

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará ao contratado, o valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global na cifra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), podendo variar para mais ou para menos, dependendo da quantidade de plantões do mês.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FMS/PSF/OUTROS.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO



O contratante se reserva o direito de descontar do contratado o valor de danos por ele causado, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DAS MULTAS

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, sendo que além das causas previstas em lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições nele prevista, bem como quando se verificar a incapacidade do contratado.

Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato em função da conveniência administrativa.

CLÁUSULAS OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Inhuma-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Inhuma-PI, 01 de setembro de 2020

CONTRATANTE: Maxshuellma Rufino Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Maxshuellma Rufino Borges

CONTRATADO: Sprixela Ferreira de Oliveira

TESTEMUNHA: Antônia Aldemise de Carvalho Viana
CPF 988.603.643-53

TESTEMUNHA: Viviane de Sousa e Moraes Viana
CPF 020.459.273-05